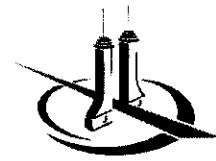




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguiana.rs.gov.br



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 87/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Josefina Soares Bruggemann

ASSUNTO: “**Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, na forma que menciona”**

PARECER

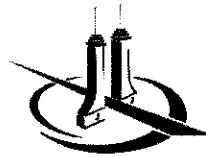
Em análise, ao Projeto de Lei nº 087/2019, de autoria do Poder Executivo, que ficam criados, no Grupo de Saúde e Assistência - SA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, incluídos na Lei Municipal N.º 3.900/2009, vinculados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, de que trata a Lei Complementar n.º 18/2018.

Trata-se de 90 agentes comunitários de saúde e 55 agentes de combate à endemias.

A criação de ambos os cargos viabilizará a realização do competente Concurso Público para, mediante provimento efetivo de servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, atender, a pleno, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), revisadas com a edição da Portaria de Consolidação n.º 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo a reorganização da Atenção Básica, no âmbito do SUS, com o objetivo de reforçar a Estratégia da Saúde da Família – ESF como modelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



prioritário para ampliação e resolutividade da Atenção Básica, elevando o grau de responsabilidade e de autonomia das gestões locais na definição de ações que possam responder às especificidades de cada localidade, bem como, aquelas voltadas que dizem respeito à vigilância em saúde.

Analizando a tramitação do presente Projeto de Lei nas demais comissões constatamos que os pareceres foram favoráveis. Da mesma forma, não encontramos nenhum empecilho à continuidade da sua tramitação normal.

Quanto ao mérito, faremos sua apresentação em plenário.

Diante do exposto, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.

Aprovado o Parecer
Em 31/10/2019
Presidente da Comissão

Ver. Josefina Soares Bruggemann
Relatora.

VOTO:

De acordo:

José Carlos Borges Melo
Carlos Delgado
Waldemar

Contrário: